

BANCO PINE S.A.

CNPJ nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04.07.2022

DATA:

04 de julho de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração, com participação via videoconferência, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a renúncia de membro da Diretoria, do Comitê de Remuneração e do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
2. Deliberar sobre a nomeação de membro da Diretoria como Diretor Presidente interino do Banco;
3. Deliberar sobre o remanejamento de cargo de membro do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
4. Deliberar sobre a eleição de membro do Comitê de Remuneração;
5. Deliberar sobre a substituição de diretores responsáveis por áreas de atuação no Banco Central do Brasil e na Comissão de Valores Mobiliários;

6. Ratificar a atual composição da Diretoria, do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, do Comitê de Remuneração e do quadro de diretores responsáveis por área de atuação no Banco Central do Brasil e na Comissão de Valores Mobiliários; e
7. Deliberar sobre a apresentação de propostas à Assembleia Geral de alterações no Estatuto Social.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Os votos dos membros do Conselho de Administração relacionados à matéria acima, foram manifestados expressamente via videoconferência durante a reunião e serão ratificados em carta endereçada aos demais membros, as quais serão anexadas à transcrição desta ata no livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

1. Foi aceito o pedido de renúncia aos cargos de: (i) Diretor Presidente; (ii) Membro do Comitê de Remuneração; e (iii) Presidente do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, apresentado pelo Sr. **MAURO SANCHEZ**, sendo consignado um voto de agradecimento pelos serviços prestados.
2. Aprovar a nomeação do Diretor Executivo Sr. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO**, como Diretor Presidente interino do Banco.
 - 2.1. Ressalta-se que o Conselheiro Sr. Rodrigo Esteves Pinheiro se absteve de votar nesta deliberação, a fim de evitar possível conflito de interesse.
3. Aprovar o remanejamento de cargo de membro do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, conforme abaixo especificado:

Membro	Cargo Anterior	Cargo Atual
Noberto Nogueira Pinheiro	Membro	Presidente

- 3.1. Ressalta-se que o Conselheiro Sr. Noberto Nogueira Pinheiro se absteve de votar nesta deliberação, a fim de evitar possível conflito de interesse.

4. Eleger como membro do Comitê de Remuneração, o Sr. **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da C.I. RG nº 28.805.152-X-SSP-SP e do CPF nº 308.529.408-23, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000- São Paulo-SP.

4.1. O mandato do membro do Comitê de Remuneração, ora eleito, se estenderá até a posse dos membros que forem eleitos em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada até 01 de agosto de 2022;

4.2. O membro ora eleito renunciou ao direito de recebimento de honorários, tendo em vista que o mesmo já é remunerado pelo cargo de administração que exerce no Grupo; e

4.3. Foi esclarecido que o membro ora eleito atua no Comitê em questão desde 09 de maio de 2022, sendo que restava pendente apenas a formalização da eleição em ata. Dessa forma, ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo membro ora eleito.

4.4. Ressalta-se que o Conselheiro Sr. Noberto Nogueira Pinheiro Junior se absteve de votar nesta deliberação, a fim de evitar possível conflito de interesse.

5. As áreas abaixo discriminadas, que até então estavam sob a responsabilidade do Sr. **MAURO SANCHEZ**, no Banco Central do Brasil e na Comissão de Valores Mobiliários, passam a ser atribuídas ao Sr. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO**, conforme abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR ATUAL
Resolução 2.212/95	Carteira de Investimento	Rodrigo Esteves Pinheiro
Resolução 2.212/95	Carteira Comercial	
Resolução 2.212/95	Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento	
Resolução 4.883/20	Área de Crédito Rural	
Resolução 4.935/21	Contratação de Correspondentes	
Resolução 4.949/22	Política Institucional de Relacionamento com Clientes	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR ATUAL
Resolução CVM 32/21	Cumprimento das Normas	Rodrigo Esteves Pinheiro

Resolução CVM 35/21	Cumprimento das Normas
Resolução CVM 30/21	Verificação da Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (Suitability).

5.1. Ressalta-se que o Sr. Rodrigo Esteves Pinheiro permanecerá temporariamente responsável pelas atribuições supracitadas, exceto no que diz respeito às Resoluções CVM 32/21 e 35/21, até a posse do Diretor Odilardo Guerreiro Rodrigues Filho, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.05.2022.

5.2. Ressalta-se que o Conselheiro Sr. Rodrigo Esteves Pinheiro se absteve de votar nesta deliberação, a fim de evitar possível conflito de interesse.

6. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, ratifica-se a atual composição da Diretoria, do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, do Comitê de Remuneração, bem como o quadro de diretores responsáveis por áreas de atuação no Banco Central do Brasil e na Comissão de Valores Mobiliários, a saber:

DIRETORIA	
(mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023)	
Nome	Cargos
Rodrigo Esteves Pinheiro*	Diretor Presidente
Sérgio Luís Patrício	Diretor Executivo
Noberto Nogueira Pinheiro Júnior**	Diretor Executivo
Marcelo Camargo	Diretor (sem designação específica)
Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo	Diretor (sem designação específica)
Jailton Marcio Donasan	Diretor (sem designação específica)
Renata Leme Borges dos Santos	Diretora (sem designação específica)
Odilardo Guerreiro Rodrigues Filho**	Diretor (sem designação específica)
Alcides Roberto Rocha**	Diretor (sem designação específica)

* Interino.

** Tomarão posse em seus cargos após a homologação de sua eleição, deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.05.2022, pelo Banco Central do Brasil.

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E CAPITAL	
(mandato indeterminado)	
Membro	Cargo
Noberto Nogueira Pinheiro	Presidente
Rodrigo Esteves Pinheiro	Membro
Jailton Marcio Donasan	Membro sem direito a voto

Luiz Eduardo Quadros Malta Pinto de Sampaio	Membro sem direito a voto
Renata Leme Borges dos Santos	Membro
Sérgio Luis Patrício	Membro

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	
(mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada até 01 de agosto de 2022)	
Membro	Cargo
Noberto Nogueira Pinheiro	Presidente
Rodrigo Esteves Pinheiro	Membro
Noberto Nogueira Pinheiro Junior	Membro
Gersom Pereira Precaro	Membro Independente

BANCO CENTRAL DO BRASIL		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Resolução BCB 179/22	Cadastro de Clientes do SFN - CCS	Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo
Resolução BCB 105/21	Assuntos Relativos ao SPB ou Conta de Liquidação	
Instrução normativa 203/21	Participação no PIX	
Resolução BCB 195/2022 e Instrução normativa 243/22	Participação no SPI e Conta PI	
Resolução 4.753/19	Contas de Depósito	
Resolução 4.088/12	Registro de Garantias S/ Veículos/Imóveis	
Resolução 3.263/05	Acordos para Compensação no SFN	
Resolução 4.790/20	Autorização/cancelamento de débitos em conta de depósito/salário	
Resolução Conjunta 01/2020	Compartilhamento de dados e serviços (Open Banking)	
Resolução BCB 98/21	Elaboração e remessa de informações SVR	
Resoluções BCB 194/22 e 223/22	Operações de meio circulante	Jailton Marcio Donasan
Circular 3.978/20	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	
Resolução 4.893/21/Resolução BCB 85/21	Política de Segurança Cibernética	
Resolução BCB 222/22	RDR (Sistema de Registro de Demandas do Cidadão)	
Resolução 4.557/17	Gerenciamento de Riscos - CRO	

Resolução 4.945/21	Implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental		
Circular 3.870/17	SCR (Sistema de Informação de Crédito)		
Resolução BCB 69/20	Apuração Limites e Padrões Mínimos		
Resolução BCB 100/21	Apuração e remessa inf. RWA		
Resolução 4.677/18	Limites Máximos de Exposição por Clientes e Exposições Concentradas		
Resolução BCB 209/22	Atualização de Dados no Unicad		
Circular 3.504/10	Fornecimento de Informações		
Resolução BCB 207/22	Remessa Exposição Risco de Liquidez (LCR)		
Resolução 3.908/10	Consultas à C.E. Derivativos	Sérgio Luís Patrício	
Resolução 3.568/08	Operações de Câmbio		
Resolução 2.933/02	Operação de Derivativos de Crédito		
Resolução 3.505/07	Operações de Swap		
Resolução 4.263/13	Emissão, distribuição ou Negociação do COE		
Resolução 3.197/04	Operações de Empr. e Troca de Títulos		
Resolução BCB 55/20	Assuntos do Selic		
Resolução 3.339/06	Operações Compromissadas		
Resolução 2.212/95	Carteira Investimento		
Resolução 3.998/11	Operações de Cessão de Crédito		
Resolução 4.557 – art. 56-A	Política de divulgação de informações		
Resolução 2.212/95	Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento		Marcelo Camargo
Resolução 2.212/95	Carteira de Investimento		Rodrigo Esteves Pinheiro
Resolução 2.212/95	Carteira Comercial		
Resolução 2.212/95	Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento		
Resolução 4.883/20	Área de Crédito Rural		
Resolução 4.935/21	Contratação de Correspondentes		
Resolução 4.949/22	Política Institucional de Relacionamento com Clientes		
Resolução 4.860/20	Ouidoria	Renata Leme Borges dos Santos	

Resolução 4.557/17	Gerenciamento de Capital
Resolução 4.957/21	Limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente
Resolução 4.924/21 e Resolução BCB 120/21	Contabilidade

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Resolução CVM 80/22	Função de Relações com Investidores	Sérgio Luís Patrício
Resolução CVM 50/21	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	Jailton Marcio Donasan
Resolução CVM 32/21	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Resolução CVM 35/21	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Resolução CVM 30/21	Verificação da Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (Suitability).	
Resolução CVM 35/21	Plano de Continuidade de Negócios.	
Resolução CVM 35/21	Segurança da Informação	Rodrigo Esteves Pinheiro
Resolução CVM 32/21	Cumprimento das Normas	
Resolução CVM 35/21	Cumprimento das Normas	
Resolução CVM 30/21	Verificação da Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (Suitability).	

7. Apresentar as propostas a serem aprovadas na próxima Assembleia Geral Extraordinária que se realizar relativas às seguintes alterações no Estatuto Social:

7.1. A alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado do Banco de **100.000.000** (cem milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, para **200.000.000** (duzentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de

integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

7.2. A alteração da alínea (d) do §3º do artigo 7º do Estatuto Social, para fazer constar o caractere especial “§” ao invés da palavra “parágrafo”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

§3º. [...]:

(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme §1º do Artigo 53 deste Estatuto Social; e

7.3. A alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade de o Banco adquirir os certificados de depósito de ações de sua própria emissão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

§ 5º. *O Banco poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, com observância das disposições e regulamentos em vigor.*

7.4. A alteração do artigo 8º do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) prever, no *caput*, a possibilidade de as ações do Banco serem representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração; (ii) prever, no parágrafo único, o qual passa a constar como §1º, a possibilidade de cobrança, do acionista pela instituição financeira escrituradora, de custo do serviço relativo à emissão dos certificados de depósito de ações; (iii) incluir um novo parágrafo relacionado à possibilidade de suspensão dos serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações e de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações; e (iv) ajustar a numeração dos respectivos parágrafos; Dessa forma, o artigo 8º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º. *Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valo-*

res Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

§1º. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais ou de emissão dos certificados de depósito de ações poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§ 2º. O Banco poderá, mediante comunicação à B3 e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

7.5. A alteração do *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para alterar a referência à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.*

7.6. A alteração do §2º do artigo 16 do Estatuto Social, para inclusão do cargo de Diretor Executivo, no que tange ao impedimento para acumulação de cargos de que trata o §3º do artigo 138 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16. [...]

§ 2º. *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Executivo ou Diretor Executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

7.7. A alteração do §4º do artigo 16 e inciso XVIII do artigo 19 do Estatuto social, para que a denominação “Diretor”, conste com letra maiúscula, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16. [...]

§ 4º. Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 48 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor do Banco, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19. [...]

XVIII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

7.8. A alteração de incisos do artigo 19 do Estatuto Social, para: (i) incluir, no inciso XVI, como atribuição deste Conselho, a deliberação sobre a negociação com certificados de depósito de ações de emissão do Banco; (ii) incluir na redação do inciso XXII, que o contido no Estatuto

Social deve ser observado, no que tange às disposições do referido inciso; (iii) inclusão de um novo inciso para prever como atribuição deste Conselho, a fixação das regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units; e (iv) a adequação da pontuação dos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, em razão da inclusão do novo inciso; os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. [...]

XVI. *deliberar sobre a negociação com ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;*

XXII. *autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores, observado o contido neste Estatuto Social;*

XXXV. *aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração;*

XXXVI. *fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração;*

XXXVII. *nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;*

XXXVIII. *aprovar as regras operacionais que o Comitê de Gestão de Riscos e Capital vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento; e*

XXXIX. *fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”) e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units (“Programa de Units”).*

7.9. A alteração do artigo 20 do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) modificar a composição da Diretoria, descrita no *caput*; (ii) incluir os procedimentos existentes, relacionados à substituição em caso de vacância de cargo da Diretoria, em um novo parágrafo, e prever a hipótese de vacância de cargo de Diretor cujas funções não podem ser cumuladas por outro membro em razão de impedimento ou conflito; (iii) definir que compete ao Comitê Executivo, o qual será criado conforme item 7.10. abaixo, indicar os substitutos nas ausências e impedimentos temporários de qualquer Diretor; (iv) alterar as competências dos membros da Diretoria; e (v) renumerar os parágrafos em razão das referidas modificações; o artigo em questão e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - *A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo: (i) de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos, sendo que 1 (um) deles poderá ter a designação de Diretor Presidente Executivo; e (ii) de 02 (dois) a 15 (quinze) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.*

§ 1º. *A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos.*

§2º. *Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 5 (cinco) Diretores e/ou em caso de vacância de cargo cujas funções não possam ser cumuladas por outro Diretor em razão de impedimento ou conflito, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.*

§ 3º. *Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Comitê Executivo, descrito no Artigo 21 abaixo, indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as*

funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento.

§ 4º. Compete ao:

I. Diretor Presidente Executivo: (i) quando designado, desempenhar, em conjunto com os Diretores Executivos, as funções atribuídas à Diretoria Executiva, conforme inciso II abaixo; e (ii) demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

II. Diretores Executivos: (i) convocar reuniões do Comitê Executivo para os fins do disposto no Artigo 21 abaixo com o objetivo de orientar as atividades dos demais Diretores; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral, metas e objetivos do Banco; (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (iv) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; e (v) administrar e supervisionar as áreas e assuntos que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração

III. Diretores, sem designação específica: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Comitê Executivo em consonância com o disposto no Artigo 21 abaixo.

§ 5º. Será atributo de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

7.10. A alteração do artigo 21 do Estatuto Social, para a criação de um Comitê Executivo, que será composto pelos membros da Diretoria Executiva, e definição de suas atribuições, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - *Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente Executivo, se aplicável, e demais Diretores Executivos, competindo a este Comitê Executivo, dentre outras, as seguintes atribuições: (a) propor ao Conselho de Administração o planejamento geral, metas e objetivos do Banco; (b) propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (c) exercer a supervisão geral sobre os comitês e estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; (d) estabelecer alçadas operacionais para os Diretores; (e) examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais do Banco; (f) designar e destituir o Ouvidor do Banco, na forma deste Estatuto Social e da regulamentação em vigor; (g) deliberar sobre a instalação e fechamento de agências e dependências no País, ou, quando se tratar de agências e dependências no Exterior, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração; (h) deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; (i) nomear e destituir os procuradores do Banco, na forma deste Estatuto Social; (j) deliberar sobre a admissão, remuneração e dispensa de pessoal, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; e (k) avaliar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos, cuja aprovação seja de competência da Diretoria.*

7.11. A alteração dos artigos 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social, para prever as regras relacionadas ao Comitê Executivo, no que tange às reuniões, formas de convocação, quórum e formalização das deliberações, bem como a renumeração dos artigos que passam a constar como artigos 22, 23 e 24, os quais passam a vigorar conforme redação abaixo:

Artigo 22 - *O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre temas que julguem de conveniência do Banco e melhor desempenho de suas atribuições, sendo necessária a presença de pelos menos a maioria de seus membros para a instalação das reuniões. As deliberações nas reuniões do Comitê Executivo serão tomadas por mai-*

oria de votos dos presentes, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.

Artigo 23 - *As convocações para as reuniões serão feitas por quaisquer dos Diretores Executivos, mediante comunicado escrito entregue aos membros do Comitê Executivo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.*

Artigo 24 - *Todas as deliberações do Comitê Executivo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.*

7.12. A alteração do artigo 26 do Estatuto Social, que passa a constar como artigo 25 em razão das modificações descritas no item 7.11. acima, e respectivos parágrafos, a fim de prever as novas regras relacionadas à forma de representação do Banco, sendo que as regras para outorga de procurações foram incluídas em um novo artigo; e inclusão do artigo 27 para prever a vedação a prática de determinados atos pela Diretoria, conforme redação abaixo:

Artigo 25 - *O Banco será representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por: (a) 02 (dois) Diretores Executivos; (b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica; (c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; (d) 01 (um) Diretor sem designação específica e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (e) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.*

§ 1º. *Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, a prática dos seguintes atos: (a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens; (b) a prestação de garantias em favor de terceiros; e (c) a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, inclusive mediante emissão de Notas Promissórias, Letras Financeiras e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, desde que não sejam linhas de crédito destinadas a fomentar importação ou exportação ou concedidos por agência, banco ou organismo internacional de fomen-*

to e desenvolvimento, os quais podem ser contratados observada a forma de representação disposta no caput deste Artigo 25.

§2º. *Excepcionalmente, o Banco poderá ser representado por apenas 1 (um) procurador ou 1 (um) Diretor Executivo: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, cartórios de notas, de registro de imóveis e de protestos, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações, bem como na prestação de garantias, tais como, mas não se limitando, a regularizações, pesquisas, atualizações cadastrais, solicitação de informações e documentos; (ii) nos mandatos com cláusula ad judicium; (iii) na assinatura de documentos do departamento de recursos humanos, quais sejam, fichas de registros, carteiras profissionais e protocolos de devolução, documentos relativos a seguro desemprego, termo de retificação de dados do empregado, termos de prorrogação de benefícios, aviso de férias; e (iv) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas, debenturistas, e de credores, de empresas ou fundos de investimento nos quais o Banco ou as sociedades controladas pelo Banco participem.*

Artigo 26 - *Para a constituição de procurador o Banco será representado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos, exceto nos casos de procurações ad judicium, e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.*

Artigo 27 - *É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome do Banco, desde que não contrariem seu objeto social.*

7.13. A alteração do caput do artigo 29 do Estatuto Social, a fim de prever que o Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo, o qual passa a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 29 - *O Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.*

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

PRESENÇA:

Membros: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO;
IGOR ESTEVES PINHEIRO;
NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR;
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; e
SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO.

ASSINATURAS:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO
Secretário

*Esta página de assinaturas integra a Ata da Reunião do Conselho de Administração do **BANCO PINE S.A.** realizada em 04.07.2022.*